

RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre critérios para a concessão, distribuição, manutenção e renovação de bolsas no Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Coordenadora do Curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão, distribuição, manutenção e renovação de bolsas de estudos entre os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado em Geotecnia e Transportes da UFMG.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º Para a concessão das bolsas serão consideradas as exigências específicas de cada órgão de fomento.

Art. 3º A bolsa será concedida pelo período de 1 (um) semestre e poderá ser renovada, semestralmente, de acordo com os critérios para renovação de bolsas previstos nesta Resolução.

Art. 4º O aluno deverá atender às seguintes condições para a solicitação de bolsas:

- I- Não exercer atividades remuneradas de qualquer tipo (CLT, estatutário, profissional liberal, etc.);
- II- Não receber qualquer tipo de benefício de aposentadoria;
- III- Não acumular a bolsa de estudos a ser concedida pelo Curso com qualquer outra bolsa;
- IV- Residir na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 5º O aluno veterano deverá atender às seguintes condições, além daquelas expressas no Art. 4º desta Resolução, para a solicitação de bolsa:

- I- Obtenção de notas correspondentes aos conceitos A ou B nas disciplinas cursadas ou aproveitadas para integralização de créditos;
- II- Ausência de trancamento parcial ou total de matrícula no curso, exceto por motivo doença;
- III- Cumprimento dos prazos regulamentares previstos nas normas do Curso.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 6º O processo de distribuição de bolsas no Curso será norteado pelos critérios de desempenho e índice de vulnerabilidade resultante de avaliação da condição socioeconômica realizada pela FUMP e seguirá fluxo contínuo de acordo com a disponibilidade de bolsas no Curso.

Art. 7º A disponibilidade de bolsas será divulgada através de Edital pela Coordenação do Curso.

Art. 8º O índice de desempenho do aluno novato será a nota final no processo seletivo.

Art. 9º O índice de desempenho do aluno veterano será a média das notas obtidas em disciplinas cursadas ou aproveitadas no Curso até o momento da distribuição.

Art. 10º A avaliação da condição socioeconômica deverá ser solicitada pelo próprio aluno junto à FUMP.

§ 1. Como resultado da avaliação da condição socioeconômica realizada pela FUMP, o aluno receberá uma pontuação que corresponderá a um nível de vulnerabilidade. Estes níveis de vulnerabilidade variam de 1 (um) a 3 (três), sendo o nível 1 correspondente ao mais vulnerável e o nível 3 ao menos vulnerável. Os níveis de vulnerabilidade serão convertidos em nota, sendo que o nível 1 corresponderá a 100 pontos, o nível 2 a 67 pontos e o nível 3 a 34 pontos.

§ 2. A avaliação da condição socioeconômica não é obrigatória. Caso o aluno não apresente o resultado desta avaliação, será atribuído nota (zero).

§ 3. A avaliação da condição socioeconômica realizada pela FUMP terá validade de 2 (dois) anos, caso a situação socioeconômica do aluno não se altere neste período.

§ 4. É de responsabilidade do aluno a solicitação de nova avaliação de sua condição socioeconômica caso haja qualquer alteração com relação à sua situação socioeconômica.

Art. 11º Para distribuição das bolsas será elaborada uma lista cuja ordem de classificação (em ordem decrescente) dos alunos solicitantes considerará a seguinte formulação:

$$\text{NotaFinal} = 0,7 * \text{IndiceDesempenho} + 0,3 * \text{AvaliacaoSocioeconomica}.$$

Art. 12º Em caso de empate, o critério de desempate será a pontuação resultante da avaliação da condição socioeconômica realizada pela FUMP dentro do seu nível de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 13º No início de cada semestre letivo haverá processo de renovação das bolsas concedidas pelo Curso de Mestrado.

Art. 14º Para a renovação da bolsa serão considerados os seguintes critérios:

- I- Desempenho acadêmico de excelência: conceito igual ou superior a B (80 a 100% dos pontos) em todas as disciplinas cursadas e/ou aproveitadas até o momento da avaliação de renovação da bolsa;
- II- Ausência de trancamento parcial ou total de matrícula durante o curso em andamento, exceto por motivo doença;
- III- Cumprimento dos prazos previstos nas normas do Curso.

Art. 15º Em qualquer tempo, o aluno bolsista terá sua bolsa imediatamente cancelada nas seguintes condições:

- I- Caso haja o registro em seu Histórico Escolar de conceito inferior a B nas disciplinas cursadas;
- II- Caso haja trancamento parcial ou total do Curso;
- III- Caso o período regular de 24 meses de sua permanência no curso seja ultrapassado;
- IV- Caso tenha havido qualquer alteração na sua condição socioeconômica e o aluno não tenha realizado nova avaliação junto à FUMP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2017.

Leise Kelli de Oliveira
Coordenadora do Mestrado de Mestrado em
Geotecnia e Transportes da UFMG